



Número: **0035010-35.2015.8.17.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 33.299.183,05**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA. (REQUERENTE) | RAYANA AZEVEDO BRANDAO (ADVOGADO(A)) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO(A)) TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO(A)) |
| ECOMOTORS DO BRASIL LTDA (REQUERENTE) | EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) INGRID CHAVES CANANEA (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) |
| LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A)) |
| YOLANDA LOGISTICA, ARMAZEM, TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA (CREDOR) | JOSE LUIZ JUSTO COUTO FILHO (ADVOGADO(A)) MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO (ADVOGADO(A)) André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A)) VINICIUS JOSE ZIVIERI RALIO (ADVOGADO(A)) FERNANDO AUGUSTO RUSSO BASTOS (ADVOGADO(A)) |
| POLO RECUPERACAO DE CREDITO PETROS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CREDOR) | RAYANA AZEVEDO BRANDAO (ADVOGADO(A)) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO(A)) TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO(A)) |
| BANCO INTERCAP S/A. (CREDOR) | TANIA CALLADO BORGES (ADVOGADO(A)) LUCIANE CECILIA GRESSLER (ADVOGADO(A)) |
| BANCO J. SAFRA S.A (CREDOR) | IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A)) |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL (CREDOR) | EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO(A)) |
| BANCO SOFISA SA (CREDOR) | PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A)) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A)) |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR) | MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A)) MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA (ADVOGADO(A)) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|---------------------------------|--------------------|
| 84390242 | 20/07/2021 12:13 | 017_publicacoes | Outros (Documento) |



PUBLICAÇÕES



183
par

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

0035010-35.2015.8.17.0001

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Certifico e dou fé, que o Edital constante das fls. 171/174, **fora publicado no DJ-e, edição n 131/2015, na data de 23/07/2015**, conforme cópia(s) que seguem adiante.
Recife, 23 de julho de 2015.

José Alberto Silva Guimarães
Chefe de Secretaria adjunto



Capital - 11ª Vara Cível - Seção B

Expediente nº 2015.0618.000550

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dra. MARGARIDA AMÉLIDA BENTO BARROS, Juíza de Direito, titular da Décima Primeira Vara Cível – Seção B, da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 166/168, datada de 13 de Julho de 2015, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos autos processo tombado sob o nº **0035010-35.2015.8.17.0001**, requerida pelas empresas **(1) IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada – Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.375/0001-30, com sede e principal estabelecimento na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 803, Ilha do Leite, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-520, **sem indicação de outras filiais neste Estado ou em outros Estados da Federação** e **(2) ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada – Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.2013.214/0001-08, com sede e principal estabelecimento na Rua Santos Araújo, nº 90, galpão, Afogados, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.040-000, (**GRUPO CASTRO LIMA**), **sem indicação de outras filiais neste Estado ou em outros Estados da Federação**, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **1. DA INICIAL**: as requerentes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo (a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei no 11.101/2005; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e do Município de Recife e, (f) determinasse a expedição do edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei no 11.101/2005. **2. DA DECISÃO**: “**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**. Vistos, etc... **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**, devidamente qualificados na inicial, por seus advogados devidamente habilitados (fls. 14 dos autos). Como conta na inicial, as empresas autoras, ingressaram com o presente pedido de recuperação judicial, com base na Lei nº 11.101/05, alegando, em suma, que está enfrentando dificuldades econômico-financeiras em virtude de 1) crise no mercado imobiliário; 2) aumento das taxas de juros e redução do prazo de financiamento; 3) aumento da inadimplência em patamares superiores a 50% e distrato dos contratos de promessa de compra e venda; 4) restrição ao acesso de crédito bancário; 5) aumento das taxas de juros. É o relatório. Passo a Decidir. Conforme se verifica dos autos, e pelos motivos amplamente descritos na petição inicial, demonstrados pelos documentos acostados, é notória a crise econômico-financeira das empresas recuperandas **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**. Observo que o caso em tela atende ao objetivo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a requerente objetiva a superação da situação de crise econômico e financeira, visando permitir a manutenção de sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua **função social** e o estímulo à atividade econômica. Quanto aos requisitos do art. 48 da referida Lei, os documentos acostados aos autos dão conta de que a requerente exerce suas atividades há mais de dois anos; inexistente falência declarada em relação a ela; da ausência de Recuperação Judicial concedida há menos de cinco anos ou há menos de oito anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial; e, por fim, que inexistente condenação do administrador ou sócio controlador, pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005. No mais, retificadas a petição inicial e a documentação exigida, verifico que as mesmas estão em conformidade com a previsão do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial. Assim, encontram-se presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005), impondo-se a procedência do pedido, pelo que, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro** o processamento da recuperação judicial, devendo as empresas requerentes, **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP** apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 dias após a intimação desta decisão, conforme art. 53 da LRF, e ainda: Nomeio a empresa LRF – LIDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/MF 16.611.762/0001-64 e como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64) **nomeio** o Dra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.920, com endereço à Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, nesta cidade, que deve ser intimada pessoalmente por Oficial de Justiça, para que em 48 horas **assine o Termo de Compromisso**, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); arbitro-lhe os honorários, inicialmente, em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês**, devendo metade ser logo depositado pela requerente para começo dos trabalhos. Esses honorários devem ser pagos mensalmente até o **último dia útil** de cada mês; Nos termos do art. 52, 11, da Lei nº 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para que as devedoras **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**, exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 de referida lei, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas e quaisquer ações ou execuções contra as devedoras **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da lei, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, providenciando as recuperandas **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP** as comunicações competentes (art. 52, § 3º), ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores das empresas recuperandas **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP**. Intime-se o Ministério Público da presente decisão e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios, em que as empresas recuperandas **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP** tiver estabelecimentos (art. 52, V). Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF no Diário Oficial, devendo conter: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRF. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocolados na Secretaria desta Vara, que cuidará de entregá-las ao Administrador Judicial para os fins de direito. Determino ainda a Secretaria deste Juízo a expedição de ofício à Junta Comercial a fim de que seja anotada a **recuperação judicial** das requerentes **IMOBILIÁRIA CASTRO LIMA LTDA. - EPP E ECOMOTORS DO BRASIL LTDA. - EPP** no registro competente, conforme art. 69, parágrafo único, da LRF. Intimem-se as partes. Recife, 13 de julho de 2015. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS. Juíza DE DIREITO.” **3. DA RELAÇÃO DE CREDITORES**: As Requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por sua respectivas classe e valor de crédito: **CLASSE III (Quirografários)**: ADILSON FERNANDO LEITE, R\$ 7.804,00; ADILSON FERNANDO LEITE R\$ 8.592,00; ALTA SERVICE CONSULTORIA FINANC EIRELE R\$ 21.523,56; ALTO LIMPE DO BRASIL LTDA R\$ 58.992,00; AYMORE FINANCIAMENTOS R\$ 41.600,00; BANCO CR2 S/A R\$ 2.107.939,44; BANCO DO BRASIL R\$ 231.512,85; BANCO INTERCAP S/A R\$ 731.233,38; BANCO MERCANTIL BRASIL S/A R\$ 4.582.632,49; BANCO PAULISTA S.A. R\$ 12.000.000,00; BANCO SAFRA R\$ 52.161,72; BANCO SAFRA R\$ 1.219.224,21; BANCO SANTANDER R\$ 134.360,16; BANCO SOFISA S/A R\$ 1.629.000,00; BBF FOMENTO MERCANTIL S.A



R\$ 184.728,85; BICBANCO - BANCO INDUSTRIA E COMERC.S.A R\$ 17.500,00; BIONE CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA R\$ 127.100,00; BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA R\$ 2.749,98; BRL TRUST DTV IMOBILIARIOS SA R\$ 48.326,58; BUREAU DE IMAGENS LTDA R\$ 12.579,99; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 249.553,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 2.636.214,24; CARGO WORLD BRASIL LTDA R\$ 29.540,72; CARLOS ALBERTO PARENTE ALENCAR R\$ 150.000,00; CARMEM LUCIA SOARES DE MORAES R\$ 100.000,00; CLARO S/A R\$ 10.318,23; DIARIO DE PERNAMBUCO SA R\$ 7.750,00; E. E. L MOTOS LTDA ME R\$ 18.689,50; EDINACESIO FIRMINO MARQUES R\$ 112.462,40; EDVALDO SOARES DA FONSECA R\$ 14.000,00; ERONILSON FIRMINO MARQUES R\$ 122.466,00; J A DE SOUZA POUSADA ME R\$ 715.008,77; JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS R\$ 107.932,51; J E I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA R\$ 17.500,00; J E I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA R\$ 350.490,00; JOSE IRLANDO RIBEIRO R\$ 47.086,20; LAGOA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (DIVA) R\$ 407.747,60; LIMA E ANDRADE ARQUITETURA DIGITAL E DES R\$ 30.000,00; M E M MOTOS LTDA ME R\$ 37.127,00; MARCOS ALVES DE MORAES PEREIRA R\$ 165.700,00; MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 24.552,40; MITAF TRANSPORTES LTDA R\$ 9.502,05; MS FACTORING FOMENTO MERCANTIL R\$ 713.242,93; NASCIMENTO & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 850.000,00; NASCIMENTO & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 550.000,00; NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL R\$ 222.700,00; NEUCI PEREIRA DE MATTOS R\$ 100.000,00; JOSE ANTONIO GUIMARAES LAVAREDA FILHO R\$ 175.321,96; PAULO VIEIRA FERNANDES FILHO R\$ 155.907,59; PAULO WILSON DE SA MAGALHAES R\$ 461.903,47; RENDMAX FUNDO DE INVESTIMENTOS R\$ 234.819,00; RICARDO JOSE DA COSTA PINTO R\$ 83.082,49; ROSILDA CARMELITA DA SILVA COMERCIO R\$ 17.422,00; SERASA S/A R\$ 5.889,14; SERGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO R\$ 136.063,05; SOMA ASSESSORIA P DADOS LTDA R\$ 55.386,00; SOMA ASSESSORIA P DADOS LTDA R\$ 27.235,40; STAMPA OUTDOOR R\$ 32.225,00; TOTAL FACTORING LTDA R\$ 207.400,00; TWENTY SIX TRADING IMP. EXP. COM. E SER R\$ 35.030,83; UNICRED EMPRESARIAL C E C M DOS EMPRES D R\$ 627.552,00; YOLANDA LOGISTICA ARMAZEM TRANSP E SERV. R\$ 24.800,00. **3) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no presente Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca do Recife – Seção B, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Avenida Desembargador Guerra Barreto - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, CEP 50090-700. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos (21) vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze (2015).

José Alberto Silva Guimarães

Chefe de Secretaria Adjunto

Margarida Amélia Bento Barros

Juíza de Direito

